



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



MENSAGEM N° 008/2020

03 DE FEVEREIRO DE 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra, de cumprimentar V. Excelência e atendendo à legislação municipal em vigor, encaminho o seguinte Projeto de Lei nº **008/2020** que **Institui Premiação de Produtividade do Ensino para Professores do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.**

Certo de que o assunto terá a devida atenção que a matéria requer, aguardo à pronta acolhida e aprovação por parte de V.Exª e dignos Pares do presente Projeto de Lei, renovando protestos de estima e consideração

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ

Recebi hoje e PROTOCOLADO sob nº 250/2020

DATA 06/02/2020 ÀS 09 : 11

Joana Gleuci
Assinatura do Responsável pelo Recebimento

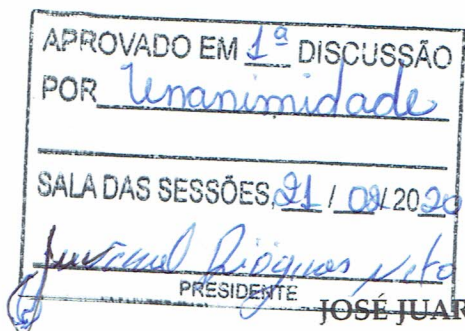
Exmo. Senhor
Juvenal Diógenes Neto
DD Presidente da Câmara Municipal de Iracema.
Iracema - Ceará



Projeto de Lei n.º 008/2020

03 de fevereiro de 2020

Institui Premiação de Produtividade do Ensino para Professores do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.



JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES, Prefeito de IRACEMA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Iracema/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui Premiação de Produtividade de Ensino para os Professores do 2º, 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental que lecionaram nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, mediante avaliação realizada pelo SPAECE-ALFA e SPAECE no ano de 2018, a ser paga em 2020.

§ 1º - O Coordenador Pedagógico, o Formador e o diretor que fez acompanhamento nos 2º, 5º e 9º anos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no ano 2018, também será contemplado com a Premiação acima especificada que, independente do número de turmas acompanhadas, receberá apenas uma gratificação.

§ 2º - A premiação nas turmas regulares será paga ao professor o valor integral, independente do número de turmas que leciona, receberá apenas uma gratificação.

§ 3º - A premiação para as turmas multisseriadas o professor receberá apenas uma gratificação.

Art. 2º - A premiação prevista no artigo 1º será paga, em parcela única, com os 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinados aos profissionais do Magistério, nos montantes a seguir definidos:

I – R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais, para o professor que lecionou em 2018 no 2º ano e R\$ 20,00 (vinte) reais, por cada aluno da turma trabalhada, que obteve a Média de Proficiência acima de 150, ou seja, no Padrão Desejável;

II – R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais, para o professor que lecionou em 2018 no 5º ano nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e R\$ 20,00 (vinte) reais, por



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento



cada aluno da turma trabalhada que esteja com a Média de Proficiência acima de 225 em Língua Portuguesa e acima 250 em Matemática, ou seja, no Padrão Adequado.

III - R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais, para o professor que lecionou em 2018 no 9º ano nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática e R\$ 20,00 (vinte) reais, por cada aluno da turma trabalhada que esteja com a Média de Proficiência acima de 300 em Língua Portuguesa e acima 325 em Matemática, ou seja, no Padrão Adequado.

V – R\$ 300,00 (trezentos) reais para o Coordenador Pedagógico.

VII - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais para o Formador;

VIII - R\$ 200,00 (duzentos) reais para o diretor;

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, em 03 de fevereiro de 2020.


JOSE JUAREZ DIOGENES TAVARES
Prefeito Municipal